



## **RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

### **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90081/2025 – SEI 2025-07002918**

Trata-se da análise dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, e Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0002-04, em face da decisão que declarou habilitada a empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.976.530/0001-03.

Regularmente intimada para apresentação de contrarrazões, a licitante O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda. apresentou manifestação nos autos, nos termos do instrumento convocatório.

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

O item 13.3 do Edital estabelece o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos administrativos, bem como igual prazo para apresentação de contrarrazões, conforme transcrição a seguir:

*“13.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”*

Verifica-se que os recursos administrativos e as respectivas contrarrazões foram apresentados dentro do prazo editalício, por meio do sistema Compras.gov, razão pela qual são tempestivas e devem ser conhecidos, por atenderem aos requisitos de admissibilidade.



## **II – DAS RAZÕES DOS RECURSOS**

Em síntese, a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. requer a desclassificação da licitante O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda., alegando que a proposta de preços apresentada não guarda correspondência lógica e matemática com os valores estimados constantes do edital, atribuindo aparência de legalidade a uma taxa que, na prática, se revela negativa. Sustenta, ainda, que a taxa de administração não poderia ser superior a 2,01%, sendo vedada, em qualquer hipótese, a apresentação de taxa zero ou negativa. Requer, por fim, o regular prosseguimento da ordem procedimental prevista no edital e a reavaliação da conduta do Agente de Contratação.

A empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda. alega que a proposta vencedora apresentada pela empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda. consignou taxa negativa de -0,01%, em frontal afronta à disposição expressa do instrumento convocatório, motivo pelo qual requer a sua desclassificação.

## **III – DAS CONTRARRAZÕES**

Em suas contrarrazões, a empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda. sustenta a regularidade de sua proposta e requer que os recursos interpostos pelas empresas Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. e Personal Net Tecnologia de Informação Ltda. sejam julgados totalmente improcedentes, com a consequente manutenção da decisão que a declarou habilitada no certame.

## **IV – DO MÉRITO**

Para a elucidação das questões pertinentes, torna-se oportuno esclarecer, de maneira delimitada, o que é edital de licitação, bem como, os limites que o cerca. Nesse ponto, pode-se dizer que o edital é o ato administrativo que abre a licitação, fixando os requisitos para a participação do certame, o objeto pretendido pela Administração Pública, bem como as respectivas obrigações e deveres de ambas as partes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

A autoridade responsável designará de maneira especificada e detalhada, o objeto que se vislumbra com o certame licitatório. Isso se dá, pois, é exatamente aquele que gere a respectiva pasta que sabe das suas reais necessidades, e, nesse ponto, deve sobressair o interesse público representado pela Autoridade Competente.

Antes de adentrar ao mérito, faz-se necessário frisar que, agindo com o procedimento padrão da SGE, a Pregoeira submeteu a proposta para análise técnica da secretaria solicitante, sendo essa inicialmente aprovada. E, após a apresentação do recurso, submeteu a análise de servidor da área de contabilidade, exatamente para uma análise imparcial, técnica e dentro do que determina a legislação.

A secretaria procedeu a análise das razões recursais e das contrarrazões e, entendeu que havia a necessidade de rever a decisão anterior, por considerar que, no cálculo final, a proposta apresentada pela empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda, está em desacordo com as regras contidas no edital, uma vez que, encontra-se inferior ao mínimo indicado como aceitável. Manifestação essa, confirmada pela análise contábil da proposta.

A regra é clara no sentido de não ser possível a apresentação de taxa zero ou negativa. Para tanto, as propostas das licitantes deveriam ser a partir de R\$ 35.136.675,00 até R\$ 35.842.922,16. Ocorre que, no caso em tela, embora a empresa tenha indicado taxa de 1,98%, o valor final de sua proposta é de R\$35.133.232,31, o que configura a apresentação de taxa negativa, que é vedado pelo edital.

Com isso, foi realizada análise minuciosa das razões recursais, das contrarrazões apresentadas, das disposições constantes do edital e da documentação acostada aos autos, verifica-se que assiste razão às recorrentes.

Sabemos que a Administração Pública Municipal tem o dever exercitar, nesse caso concreto, o seu Poder de Autotutela, que consiste na possibilidade de reavaliar os seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Vejamos o que dispõe a Súmula 473, do STF:

“Súmula 473 STF. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Patente que os atos praticados em sede de licitação podem (e devem) ser revistos, pois o edital e a lei devem ser cumpridos por todos os licitantes, sem distinção. Como é o caso que aqui se apresenta, a licitante sob exame não cumpriu as exigências editalícias, tendo apresentado proposta com de taxa de administração negativa, circunstância vedada expressamente pelo instrumento convocatório, o que compromete a isonomia do certame e afronta as regras previamente estabelecidas.

Dessa forma, a proposta apresentada não atende às exigências editalícias, razão pela qual não pode ser mantida a decisão que declarou a licitante habilitada.

## **V – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, CONHEÇO dos recursos administrativos interpostos pelas empresas Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. e Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., por serem tempestivos, e, NO MÉRITO, DOU-LHES PROVIMENTO, para DESCLASSIFICAR a empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda., determinando-se o prosseguimento do certame, nos termos do edital e da legislação vigente.

Cabe ressaltar que não é necessário encaminhar esta resposta Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo de Gestão Educacional uma vez que o mesmo já se manifestou conforme despacho SEI nº 00932468.

Angra dos Reis, 07 de Janeiro de 2026.

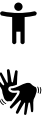
RENATA DE  
SOUSA:02800791764

Assinado de forma digital por  
RENATA DE SOUSA:02800791764

Dados: 2026.01.07 16:30:18  
-03'00'

---

Renata de Sousa  
Pregoeira



Página Inicial / Portal da Transparência / Licitações

# Licitação N.º 90.081/2025

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Data:** 19/12/2025 às 10:00h  
**Processo:** SEI-2025-07002918  
**Memorando:**

**Objeto:** Formação de ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica destinada à administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos ou tecnologia similar, caracterizados como bens e serviços comuns, voltada à execução dos Programas Cartão Educação e Cartão Educação Professor, incluindo suporte, assistência técnica e atendimento aos beneficiários.

**Secretaria:** Superintendência de Gestão de Suprimentos

**Arquivos:**

- DECISAO AO RECURSO ADMINISTRATIVO (204KB)  
Publicação: 08/01/2026
- CONTRARRAZOES - EMPRESA O2 PLUS CARD (337KB)  
Publicação: 08/01/2026
- RECURSO ADMINISTRATIVO - EMPRESA PERSONAL NET (608KB)  
Publicação: 08/01/2026
- RECURSO ADMINISTRATIVO - EMPRESA PRIME (9333KB)  
Publicação: 08/01/2026
- PEDIDO E RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO - CARLETTO (982KB)  
Publicação: 18/12/2025
- PEDIDO E RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO - EMPRESA R6 INSTITUICOES (399KB)  
Publicação: 15/12/2025
- PEDIDO E RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO - EMPRESA MS BENEFICIOS (343KB)  
Publicação: 11/12/2025
- 2 PEDIDO E RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO - EMPRESA BPF CARTOES (385KB)  
Publicação: 10/12/2025
- PEDIDO E RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO - EMPRESA BPF CARTOES (281KB)  
Publicação: 09/12/2025
- Publicação do aviso do pregão (1487KB)  
Publicação: 03/12/2025
- Edital e Anexos (6472KB)  
Publicação: 03/12/2025

[Formulários para cadastro em Licitações](#)

[Atas de Registro de Preço](#)

[Lei de Responsabilidade Fiscal](#)

[Licitações](#)

[Folha de Pagamento](#)

[Boletim Oficial](#)

[SIC - Serviço de Informações ao Cidadão](#)

[Acesso ao Portal de Convênios - SICONV](#)

[Balanços Contábeis Consolidados](#)

[Leis Orçamentárias](#)

[Leis, Decretos e Resoluções da Controladoria](#)

[Conselhos Municipais](#)

[Mapa do site](#)

[Telefones das Unidades Administrativas](#)

[Proteção de Dados e Segurança da Informação](#)